

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012653/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061917/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.006493/2018-59  
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.004718/2018-32  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO., CNPJ n. 71.547.947/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAMARGO HERNANDES;

E

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO, CNPJ n. 68.027.242/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VENCESLAU FAUSTINO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empresas de lava-rápidos, como aos empregados da categoria da categoria profissional de lava-rápidos sindicalizados ou não, no âmbito das representações de sua base territorial,, com abrangência territorial em Barra Do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro De Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

A partir de 1º de setembro de 2018 os salários dos empregados serão corrigidos pelo índice de 3% (três por cento) passando o piso salarial ou piso de ingresso da categoria profissional de lava-rápido para o valor arredondado de R\$ 1.082,00 (hum mil e oitenta e dois reais).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO REFEIÇÃO**

Fica garantido um auxílio gratuito, por dia trabalhado, no vaor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos).

Havendo interesse do empregador, poderá o auxílio ser substituído por refeição "in natura" no valor correspondete, desde que o empregador possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível com o do empregado.

O auxílio refeição concedido em qualquer das formas não tem natureza salarial.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, um abono correspondente a R\$ 1.914,60 (hum mil novecentos e catorze reais e sessenta centavos), cujos valores serão reajustados anualmente, de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional e deverá se pago junto com as verbas rescisórias por ocasião da homologação da rescisão.

Exclusivamente para as empresas associadas ao Sindicombustíveis/Resan, desde que participem do seguro de vida em grupo junto a seguradora credenciada pelo mesmo, nas mesmas condições, o valor referente ao auxílio funeral citado no item acima, que já está incluso no referido seguro, será pago exclusivamente pela seguradora sem quaisquer outros ônus para as empresas associadas ao Sindicombustíveis/Resan que participem da apólice citada.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas segurarão obrigatoriamente seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 15.749,15 (quinze mil

setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 31.498,35 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) no caso de morte acidental, cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional.

Para apuração e quitação das indenizações fixadas no caput desta cláusula, deverão ser observadas as regras fixadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, bem como os dados fornecidos pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

As empresas informarão aos seus empregados o nome da seguradora e o número da apólice na qual estão segurados.

As empresas que se omitirem no disposto nos itens acima responderão pelos valores descritos nesta cláusula, que deverão ser pagos junto com as verbas rescisórias por ocasião da homologação da rescisão.

Fica vedada às empresas excluírem seus empregados afastados pelo INSS da apólice do seguro de vida em grupo enquanto perdurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente ao fato gerador.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas e representadas pelo Sindicombustíveis/Resan nesta convenção, associadas ou não, deverão recolherem a favor deste, uma única vez, uma contribuição negocial e uma contribuição confederativa, de acordo com os seguintes critérios:

#### **1) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral do mesmo sindicato.

Em 2018 o recolhimento deverá ser efetuado através de guia fornecida pelo sindicato no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) com vencimento em 30/11/2018.

Em caso de atraso no recolhimento da contribuição ora estabelecida importará um

acrécimo de 2% (dois por cento) de multa, 1% (hum por cento) de juros ao mês e reajuste pelo IPC da FIPE relativo ao período em mora.

## **2) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral do mesmo sindicato.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato profissional signatário da presente convenção se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados, a título de contribuição assistencial, negocial e/ou confederativa, o percentual aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 462 e 513 da CLT, bem como do que foi decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal - Processo de Recurso Extraordinário RE 189960-SP e pelo Senado Federal no Decreto Legislativo nº 1125/04.

Fica assegurado o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente, o qual deverá ser feito pelo empregado pessoalmente e de punho próprio diretamente na sede e sub-sede do sindicato.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### **CLÁUSULA NONA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente termo aditivo.

**JOSE CAMARGO HERNANDES**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E  
ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO.**

**VENCESLAU FAUSTINO FILHO**

Presidente  
SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE RESAN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - AGE SEMPOSPETRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.